

CARTA-CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO LUBRIFICANTE), celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PAUINI - CÂMARA MUNICIPAL**, e a Empresa **DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA**, na forma seguir:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAUINI, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa neste Município, situada na Travessa A-2 s/nº, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.555/0001-75, representada por sua Presidenta, a Senhora **Emidia Gayoso Ybarra**, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pompeu Soares Bezerra s/n., Bairro São Francisco, Portadora do CPF n. 233.404.792-91 e do RG n. 0796392-0 SSP/AM,

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sediada na cidade de Boca do Acre/AM na Rua Alexandre de Oliveira Lima, s/nº, Bairro Macaxeiral, inscrito no CNPJ, sob o nº 04.846.757/0002-32, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, o Senhor **Raimundo Araújo de Lima**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Boca do Acre/AM.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Pauini, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL** já qualificada, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, em consequência da Dispensa, cuja homologação foi publicada no mural de aviso da Câmara em 27 de janeiro de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o

presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO LUBRIFICANTE)**, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Por força do presente Contrato o **CONTRATADO**, obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE** os **Produtos derivados de petróleo (Gasolina Comum e óleo lubrificante)** constantes da Planilha anexa, que passa a fazer parte integrante desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O fornecimento será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São Obrigações contratuais do Contratado:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de combustível com qualidade atestada pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
3. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contratado;
4. executar quando solicitado, o abastecimento dos veículos apresentados pelo poder legislativo, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
7. executar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Projeto Básico;
8. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição do combustível que não atenda as normas da ANP;
9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos serviços prestados por ação ou omissão de seus empregados;
11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos;
12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

13. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

14. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto relacionado a este termo ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO é obrigado a reparar ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções nas suas especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO será o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São Obrigações contratuais do Contratante:

- 1.** Conferir os produtos fornecidos, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 2.** Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de cheque nominal;

2.1. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal, para verificar a situação da credora quanto às condições perante a seguridade social;

3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do Projeto Básico;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
5. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Projeto Básico e o Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.370,00 (Sete mil, trezentos e setenta reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

O valor contratado não admite reajuste, mas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, admitir-se à revisão dos valores objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 27/01/2016, a conta da seguinte dotação orçamentária consignada:

Unidade orçamentária: 0101 – Câmara Municipal.

Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo para fornecimento dos produtos é de 11 (onze) meses, contados de 29 de janeiro de 2016.

O prazo inicial de execução do objeto deste instrumento contratual poderá ser prorrogado, se ainda houver produtos para serem fornecidos e o valor mostrar mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o documento de requisição, observado o disposto no inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

O **CONTRATADO** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, der causa ao retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo de 2 (dois) anos, a ser publicado na imprensa oficial.

O **CONTRATADO** que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada a 10% (dez por cento);
- b) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo de 2 (dois) anos, a ser publicado na imprensa oficial.

Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo de 2 (dois) anos, a ser publicado na imprensa oficial.

A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.

A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar ao CONTRATADO sua intenção de lhe aplicar as penalidades, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

As multas deverão ser recolhidas aos cofres do Município num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

A penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o Município poderá ser aplicada juntamente com a penalidade de multa.

Ao **CONTRATADO** poderá ser aplicadas, ainda, a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos.

A sanção de SUSPENSÃO é da competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), através do Banco do Bradesco, em conta e agência a ser informado, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no mural de aviso da Câmara, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

Este instrumento contratual poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento.
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**.
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) Instauração de insolvência civil.
- j) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da Carta-Contrato.
- l) Dissolução da sociedade.
- m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere à Carta-Contrato.
- n) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial da Carta-Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- q) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da área local ou a não prestação de informações necessárias para execução do objeto, nos prazos contratuais.
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução da Carta-Contrato.

A rescisão da Carta-Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m”;
- II - Amigavelmente pelas partes;
- III - Judicialmente.

A rescisão administrativa, quando determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não ensejará indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Esta Carta-Contrato será alterada mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da Carta-Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao

cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver entregues, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral desta Carta-Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos nas especificações dos produtos, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento dos produtos contratados e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado, ouvido o Exmo. Vereador Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento dos produtos contratados; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa como gestor deste Contrato, o Sr. **Antonio Renato Brito do Vale**, Secretário de Geral da Câmara Municipal de Pauini, ou quem ele designar por Termo próprio.

Compete ao servidor acima designado, dentre outras atribuições:

- a. abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c. verificar se o fornecimento será cumprido integral na forma contratada;
- d. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f. receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

- g. solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- h. acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- i. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k. informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- l. encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- m. autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- n. manter sob sua guarda os processos de contratação;
- o. receber, na forma expressa no art. 74, I e III da Lei Federal nº 8.666/93, os produtos fornecidos;
- p. comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- q. zelar pelo fiel fornecimento dos produtos, sobretudo no que concerne à qualidade;
- r. encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração no projeto, no fornecimento ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993;

- s. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- t. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- u. cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO:

Esta Carta-Contrato está vinculada ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, e homologado em 27 de janeiro de 2016 que integram este ajuste como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NORMAS APLICÁVEIS:

A presente Carta-Contrato será regida pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente instrumento contratual, especialmente a da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da presente Carta-Contrato:

- I - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do instrumento contratual, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritos como dívida ativa da **Fazenda Pública Municipal** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive às perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial da Carta-Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO DA CARTA-CONTRATO:

Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Pauini, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE:

A publicação da presente Carta-Contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sob forma de extrato, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento submete o infrator às penas da legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pauini/AM, 29 de janeiro de 2016.

PELA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI - AM

Emidia Gayoso Ybarra

Presidente

PELO: CONTRATADO

Nome: Raimundo Araújo de Lima

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG.

CPF

2. _____

RG.

CPF